



Lei nº 679/2025.

Ementa: regulamenta o pagamento de adicional noturno, aos servidores públicos do município de Brejo da Madre de Deus, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O servidor público do Município de Brejo da Madre de Deus que prestar serviço em período noturno terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o período diurno.

Art. 2º - Considera-se período noturno aquele compreendido entre às 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 5h00 (cinco horas) do dia seguinte.

Art. 3º - O período noturno será computado como de 52min (cinquenta e dois minutos) e 30s (trinta segundos).

Art. 4º - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada está pelo período diurno, será devido às horas prorrogadas o acréscimo de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º - O adicional noturno não se incorpora aos proventos de aposentadoria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2025.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital por ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
- Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus -